



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**Instruções Normativas do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas**

Instrução Normativa 01: Escolha do Coordenador e demais membros do PPGCF

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas terá a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) professores e seus suplentes escolhidos dentre os membros docentes do Conselho do Programa e eleitos pelos seus pares para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição, por uma única vez consecutiva;
- b) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu suplente;
- c) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente.

Parágrafo único – Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º O PPGCF será representado por seu Coordenador ou pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, por um de seus membros docentes.

Art. 3º Caberá ao Coordenador e/ou Vice-Coordenador indicar seu substituto, quando necessário

Instrução Normativa 02: Processo Seletivo para ingresso no PPGCF

Art. 1º O Colegiado do Programa deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos a cada processo seletivo.

§ 1º As inscrições serão abertas aos portadores de diploma de cursos superiores das grandes áreas do CNPq, a saber: Ciências da Saúde ou Química, obtido em Instituições nacionais ou internacionais e reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

§ 2º O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos docentes do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Art. 2º A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado será baseada em edital específico

Art. 3º Para matrícula, os alunos selecionados e respectivos orientadores deverão declarar, por escrito, ciência do Regimento e das Normas Internas do Programa.

Instrução Normativa 03: Matrícula de estudantes especiais

Art 1º– Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação e deverão ter o aceite do professor responsável pela disciplina.

Art. 2º- A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o estudante especial, em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (CPPGCF) e do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º- Na eventualidade do estudante especial ser admitido como aluno regular do Programa poderão ser convalidados os créditos obtidos na condição de estudante especial até o máximo de um terço dos créditos exigidos pelo Programa, a critério do CPPGCF.

Instrução Normativa 04: Atribuição de Bolsas aos Discentes

Art. 1º- A distribuição de bolsas Institucionais, Capes, CNPq e FAPEAL dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, é de competência da Coordenação do Programa que segue a Portaria Conjunta Capes Nº 1, de 15 de Julho de 2010.

Art. 2º- As bolsas de Mestrado são distribuídas aos alunos ingressantes, de acordo com a classificação no exame de seleção e de acordo com o estabelecido no § 4º da presente norma. A vigência da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso.

§ 1º- Caso haja concessão de bolsa de Mestrado pela FAPEAL ou outra agência de Fomento, o Orientador/Aluno ficam responsáveis por enviar à Secretaria do Programa o número do processo referente à concessão.

§ 2º- Caso o aluno esteja no Programa por tempo igual ou superior há 1 (um) semestre, é considerada a sua classificação no exame de seleção e de acordo com o estabelecido no § 4º da presente norma para o recebimento da bolsa.

§ 3º- Os alunos que integralizarem e ingressarem novamente no Mestrado não poderão concorrer a bolsas.

§ 4º- Terão prioridade na distribuição de bolsas do Curso os alunos sem vínculo empregatício.

Art. 3º- A atribuição de bolsas Capes/FAPEAL e CNPq simultaneamente ao vínculo empregatício deverá seguir a Portaria Conjunta número 1, Capes-CNPq, publicada em DO de 16 de Julho de 2010.

§ 1º- Os alunos com bolsa e que almejem vínculo empregatício (ou vice-versa) deverão:

a. Encaminhar à secretaria do Programa carta do orientador solicitando autorização para o aluno estabelecer/manter vínculo empregatício, indicando sua concordância com o vínculo empregatício simultâneo à bolsa.

b. Encaminhar cronograma detalhado de execução da dissertação, justificativa da importância do vínculo empregatício para a formação do aluno e o número de horas para desenvolvimento da dissertação, todos com anuência do orientador.

c. Encaminhar documento da Instituição empregadora, informando o número de horas do vínculo.

§ 2º- A solicitação será avaliada pelo Colegiado do PPGCF que se manifestará tendo como base o rendimento do aluno e a viabilidade de defender a dissertação dentro do prazo de 24 meses.

§ 3º- Os alunos que tiverem vínculo empregatício e bolsa simultaneamente deverão entregar formulário de acompanhamento semestral das atividades da dissertação. A não entrega do formulário, ou formulário com desempenho insatisfatório, implicará em corte da bolsa Capes/CNPq/FAPEAL.

Art. 4º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério do PPGCF, caso o aluno obtenha reprovações em duas disciplinas diferentes ou ausência comunicados pelo Orientador.

Instrução Normativa 05: Acompanhamento Acadêmico dos Discentes do PPGCF

Art. 1º- Todos os alunos do PPGCF deverão entregar formulário modelo de acompanhamento semestral das atividades de dissertação, em conjunto com parecer do orientador.

Instrução Normativa 06: do número de Créditos e obrigatoriedade de Disciplinas

Art. 1º- Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deve cumprir no mínimo 21 créditos em disciplinas.

Art. 2º - As disciplinas “Seminário de Acompanhamento dos Projetos de Dissertação” e “Inovação em Ciências Farmacêuticas” são obrigatórias para todos os alunos.

Art. 3º - Caberá ao Orientador, em comum acordo com o aluno de Mestrado, escolher as disciplinas a serem cursadas, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse aluno.

Art. 4º - O CPPGCF poderá atribuir créditos a disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externos ao Programa, até o máximo de 1/3 dos créditos exigidos pelo PPGCF, ouvido o Orientador.

Parágrafo único- As disciplinas cursadas em outros Programas e/ou Instituições estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao Programa, após análise e parecer do CPPGCF, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da UFAL será analisado caso a caso pelo CPPGCF.

Art. 5º - A realização de estágio em docência em disciplinas de curso de graduação da UFAL, supervisionado pelo docente responsável pela disciplina, é recomendado para treinar o mestrando no exercício de atividade didática. Este é obrigatório para bolsistas.

Parágrafo único- Os bolsistas e os não bolsistas que fizerem o estágio docente deste programa poderão usufruir dos créditos para integralizar as atividades complementares, 2 créditos (30 horas).

Art. 6º - Os créditos obtidos na condição de estudante especial poderão ser convalidados, caso ele passe à condição de aluno regular, ouvido o Orientador, até o máximo de um terço dos créditos exigidos pelo Programa.

Instrução Normativa 07: Exame de Qualificação

Art. 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 meses após o ingresso no curso de Mestrado e constará de apresentação e defesa da dissertação em desenvolvimento.

Art. 2º - A banca do Exame de Qualificação será constituída por 3 examinadores(as), incluído(a) o(a) orientador(a), sendo pelo menos um(a) externo(a) ao Programa. Este(a) examinador(a) externo(a) não poderá ser substituído(a) por docentes do programa.

Art. 3º - O candidato deverá entregar uma cópia da dissertação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência de 2 semanas. O trabalho deverá conter elementos suficientes para a avaliação, como: justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão e bibliografia.

Art. 4º - Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do aluno deverá ser por maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 3 meses, sem direito a prorrogação.

Art. 6º - O candidato reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 7º - Os membros da Comissão Julgadora elaborarão um parecer imediatamente após a avaliação do aluno aprovando ou não o trabalho para defesa pública.

Art. 8º - No caso de reprovação, a Dissertação deverá ser novamente submetida aos membros da mesma Comissão Julgadora em até 3 meses a partir da data da primeira Análise, para reconsideração, análise e emissão de novo parecer.

Instrução Normativa 08: Exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês

Art. 1º - Os candidatos farão prova de proficiência em língua inglesa no ato da seleção para ingresso ao Programa. A prova será realizada pela FALE-Ufal.

Art. 2º - O exame de proficiência em língua inglesa é considerado obrigatório e de caráter eliminatório para a seleção do PPGCF.

Art. 3º - Serão aceitos como equivalentes, para fins de dispensa da prova de capacitação em língua inglesa, os seguintes certificados: TEAP (escore mínimo 70), TOEFL iBT (escore mínimo 84), TOEFL PBT (escore mínimo 550) ou IELTS (escore mínimo 5,0).

Comprovante de Proficiência em inglês em um dos seguintes testes: “Test of English as a Foreign Language – TOEFL” com resultado mínimo de 575 / 232 / 90 pontos, respectivamente, para as modalidades “Paper Based Test” / “Computer Based Test” / “Internet Based Test”; “International English Language Test – IELTS” com resultado mínimo de 7,0 pontos, sendo 6,0 pontos na parte escrita e 6,5 pontos na parte de leitura, ambos TOEFL ou IELTS ou “Certificate of Advanced English (CAE)” ou “Certificate of Proficiency in English (CPE)” emitidos pela Universidade de Cambridge ou ainda certificado de aprovação de qualquer proficiência em inglês com resultado mínimo de 7,0 pontos obtidos nos últimos cinco anos transcorridos desde a emissão de qualquer um destes certificados, efetuada por Faculdade de Letras de qualquer Instituição de Ensino Superior que tenha Programa de Pós-Graduação Stricto sensu credenciado na CAPES.

Instrução Normativa 09: Credenciamento de Docentes ou Pesquisadores com ou sem Vínculo Empregatício com a Universidade

Art. 1º- A critério do PPGCF, e levando em consideração as diretrizes da área de Farmácia para avaliação do Programa pela CAPES, pode haver credenciamento de novos docentes no Programa.

Parágrafo único- Deve-se levar em consideração o número de docentes permanentes por linha de pesquisa; o número de discentes por orientador; o número de alunos matriculados e o número de docentes permanentes sem aluno por ano.

Instrução Normativa 10 - Composição da Comissão Julgadora para Defesa de Dissertação

Art. 1º - A Comissão Julgadora da defesa de Dissertação será sugerida pelo orientador e apreciada pelo colegiado do Programa.

§ 1º- Para o Mestrado, será composta por cinco membros, presidida pelo orientador, sendo três titulares (o orientador e dois membros) e dois suplentes. Pelo menos um membro titular e suplente deverão ser externos ao Programa.

Art. 2º - A critério do CPPGCF, membros externos da Comissão Julgadora poderão participar por meio de vídeo conferência, sendo a participação se limitará a um membro.

Instrução Normativa 11: Providências para a Defesa de Dissertação

Art. 1º- Para solicitação da defesa da dissertação de Mestrado, o aluno deverá:

- a. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- b. Ter sido aprovado na proficiência em inglês;
- c. Ter integralizado todos os créditos do Programa;
- d. Ter submetido o artigo em revista indexada.

Parágrafo único- A tomada de *Providências para a Defesa de Dissertação* deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a defesa.

Instrução Normativa 12– das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º- Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo colegiado do PPGCF.

Parágrafo único - Estas normas entrarão em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 09 de maio de 2016.

Aprovado na Reunião do Colegiado de Curso
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Universidade Federal de Alagoas
em 09 de maio de 2016.